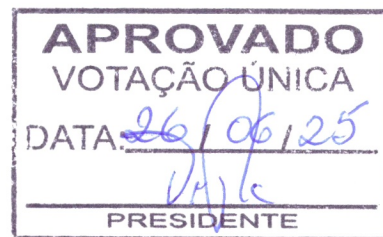




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº096/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre limitação da distância de emissão de sons e de ruídos que prejudiquem o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em espaços públicos no âmbito do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cleber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre medida de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, residentes no Município de Miguel Pereira, no que diz respeito à emissão de sons e de ruídos que prejudiquem seu bem-estar.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

Esta relatoria não constatou qualquer vício passível de nulidade à tramitação da matéria. Sendo a matéria **legal e constitucional**.

Apenas para ilustrar, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

O autismo é um distúrbio que afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança. Ademais, alguns sons são capazes de incomodar os portadores de autismo, fazendo com que fiquem agitados e amedrontados.

A proposição legislativa visa instituir medidas para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, de modo que a emissão do som não apresente risco de pânico e desconforto aos portadores de TEA.

Inúmeras são as legislações existentes que versam sobre a matéria. Todavia, o presente Projeto não ultrapassa os limites da racionalidade e proteção àquelas pessoas.

Eis que, a hipersensibilidade auditiva é um sintoma comum em pessoas com autismo, o que as tornam mais sensíveis a ruídos, podendo causar desconforto ou crises.

Ainda que existam legislações que versem sobre a proteção auricular; não é exagero o reforço através do presente Projeto de Lei (bem-estar).

Assim, considerando a abordagem que faz a matéria e a sua extensão, tem-se que são visíveis a legalidade e a constitucionalidade.

Este Relator vota pela **tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

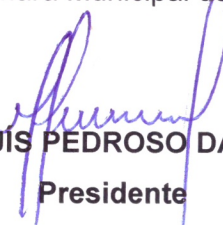


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de 06 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator